



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – ALDIR BLANC MANUTENÇÃO MENSAL DE ESPAÇOS CULTURAIS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com fundamento da Lei Federal n.º 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 94, de 11 de novembro de 2020, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020 PARA A SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS QUE TENHAM DESEMPENHADO ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, PARA FINS DE APOIO EMERGENCIAL COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, LEI N.º 14.017/2020, pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A Seleção será realizado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da implementação da Lei 14.017/2020, instituída pela Portaria Executiva Municipal nº 91, de 11/11/2020.

Os interessados em participar da **CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS** deverão acompanhar diariamente através do Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus anexos.

As inscrições para **CHAMADA PÚBLICA para A SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS** serão realizadas entre 17/11/2020 até o dia 02/12/2020, no Departamento Municipal de Licitação e Contratos, localizado na sede Prefeitura, situada à Praça do Rosário, nº 268, Rosário, Dores do Indaiá-MG, no horário de **12h às 18h**.

Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame, quando for o caso.

A relação dos documentos necessários para habilitação, bem como o presente Edital estarão disponíveis no site institucional do Município: www.doresdoindaiá.mg.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Edital a seleção de **espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Dores do Indaiá-MG, para fins de apoio emergencial com recursos da Lei Aldir Blanc, Lei n.º 14.017/2020, envolvendo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



subsídio mensal para manutenção dos espaços culturais que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas devido à vigência do estado de emergência reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6/2020.

1.2 O valor total destinado será de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por espaço cultural beneficiado, perfazendo o valor limite de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para este subsídio.

1.3 Havendo saldo financeiro não utilizado neste edital, o mesmo poderá ser redistribuído entre os contemplados neste edital, de acordo com a avaliação e deliberação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da implementação da Lei 14.017/2020.

1.4 O montante de recursos financeiros poderá ser remanejado e alterado entre as categorias, ou ainda, no valor total deste edital, de acordo com a demanda local, devendo as alterações serem informadas no relatório final a ser enviado ao Governo Federal, através da Plataforma "Mais Brasil".

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1 Este edital se fundamenta na execução da Lei Federal n.º 14.017/2020, no Decreto do Estado de Minas Gerais nº 48.059/2020, e, no Decreto Municipal Nº 94/2020, e se regerá, em caráter excepcional e emergencial, por meio de procedimentos, rito e forma simplificados, valorizando os espaços culturais do Município de Dores do Indaiá-MG, contribuindo para a concretização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural Dorense, no intuito de minorar os efeitos econômicos da pandemia ocasionada pelo COVID-19 sobre a cadeia produtiva relacionada ao setor cultural local.

2.2 O procedimento deste edital será simplificado, para ampliar o acesso dos beneficiários e facilitar a concessão dos recursos destinados às ações emergenciais para o setor cultural, conforme previsão do Decreto Municipal Nº 94/2020.

2.3 Considera-se procedimento simplificado, aquele cujas fases tenham prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de classificação e julgamento das propostas, e, posteriormente, realizando-se a fase de habilitação.

2.4. Para efeitos desse edital entende-se por:

a) SUBSIDIO: Modalidade de repasse financeiro, em parcela única ou não, sendo o mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e o máximo de R\$9.000,00 (nove mil reais) aos espaços artísticos e culturais do Município, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva do setor cultural dorense, conforme Art. 6º, do Decreto Municipal n.º 94/2020, e, que atenderem aos critérios objetivos previstos neste Edital;

b) PROPONENTE: Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Dores do Indaiá-MG, que assumem a responsabilidade legal por sua inscrição, veracidade das informações e eventuais contrapartidas.

c) PROPOSTA: Todo o conjunto comprobatório das atividades desempenhadas pelos Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



instituições e organizações culturais comunitárias no Município de Dores do Indaiá-MG, conforme os critérios objetivos elencados neste Edital.

d) ESPAÇOS CULTURAIS: todos os espaços organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, conforme Art. 6º, parágrafo único do Decreto Municipal n.º 94/2020, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

e) FOMENTO EMERGENCIAL:

- e.1) processos seletivos para utilização dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, com o fim de manter as condições de trabalho e atuação de artistas, técnicos e feitores de culturas populares e tradicionais;
- e.2) editais voltados a ciclos de pensamento e reflexão sobre a condição do setor cultural, sobre processos criativos, de obras a serem escritas e principalmente ações estruturantes para retomada das atividades pós-pandemia;

f) TERMO DE COMPROMISSO E FOMENTO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL:

Instrumento jurídico que estabelece a parceria entre o Município e os beneficiários, envolvendo apoio financeiro, especificamente durante o período de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6/2020.

2.3. Caso um proponente seja selecionado em editais semelhantes no Estado e neste Município, no âmbito da Lei Aldir Blanc, deverá optar pelo recebimento de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas duas esferas, em cumprimento ao disposto ao Art. 9º, §1º, do Decreto 10.464/2020.

2.4. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no Departamento Municipal de Licitação e Contratos, localizado na sede Prefeitura, situada à Praça do Rosário, nº 268, Bairro Rosário, Dores do Indaiá-MG, no horário de **12h às 18h**.

3. DAS PUBLICAÇÕES E PUBLICIDADE

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



Prefeitura, conjuntamente com o Diário dos Municípios Mineiros (AMM), conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes à CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020/PMDI, poderão ser realizados por qualquer pessoa, física ou jurídicas interessadas em apresentar propostas e deverão ser enviados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da implementação da Lei Federal nº 14.017/2020, mediante protocolo a ser realizado no Departamento Municipal de Licitação e Contratos, conforme endereço *supra* informado.

4.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos sobre os termos do Edital e seus anexos também poderão ser encaminhados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da implementação da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio do e-mail licitacao@doresdoindaiá.mg.gov.br.

4.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, as empresas/pessoas físicas interessadas deverão se identificar (CNPJ/CPF, Nome/Razão Social e nome do representante) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.4 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da implementação da Lei Federal nº 14.017/2020, por escrito, e encaminhados por meio de e-mail, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, por meio do e-mail licitacao@doresdoindaiá.mg.gov.br.

4.5. Qualquer interessado poderá impugnar os termos do presente Edital até o **quinto dia útil** após a publicação do mesmo, observado os prazos previstos neste ato convocatório, fundamentando o alegado, sendo que tal providência não terá efeito de recurso.

4.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.7. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no átrio da Prefeitura Municipal, sendo também encaminhado por e-mail aos interessados diretos.

4.8 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e interessados em participar desta Chamada Pública.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Pessoas jurídicas de natureza cultural ou artística, com ou sem fins lucrativos que satisfaçam as seguintes condições, sem prejuízo de outras constantes no presente edital e seus anexos:

a) **Pessoas Jurídicas:** com sede ou atividade cultural existente e comprovada, no Município de Dores do Indaiá-MG, e, que estejam devidamente inscritas no **Cadastro Municipal de Cultura**.

5.2. A pessoa responsável pela inscrição assume, no ato da inscrição, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas e com as regras deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



5.3. Cada proponente poderá concorrer somente em uma categoria, independente do número de segmentos culturais que exerce.

5.4. É vedada a participação neste Edital de Chamamento Público de:

- a) Servidores públicos ativos, seus cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, da Administração Municipal de Dores do Indaiá-MG;
- b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do Município de Dores do Indaiá-MG;
- c) Componentes da Comissão Avaliadora designada pela Portaria nº 002/2020;
- d) Espaços Culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- e) Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos empresariais;
- f) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- g) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S; e
- h) Membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

5.5. Não serão aceitos como comprovação de atividade, os projetos de caráter evidentemente publicitário e/ou institucional, ou que façam referência a personalidades políticas, partidos ou sindicatos.

5.6. Esse chamamento não atenderá diretamente proprietários de comércios com atividades culturais, tais como: bares, restaurantes, lojas de utensílios, produtos e congêneres.

5.7. Os inscritos autorizam, desde já, ao Município, o direito de realizar arquivamento de registro documental pelo prazo de 10 (dez) anos e consulta através da Lei de Acesso à Informação, além de outras necessidades próprias ao serviço público, como auditorias e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizarem os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

5.8 A inscrição neste edital, serve como autorização formal de utilização de obras e uso de imagem e voz de todos os inscritos e demais componentes das instituições proponentes, perante o Município de Dores do Indaiá-MG.

5.9. Do valor total do apoio emergencial concedido, serão contemplados espaços culturais, conforme definição pela Lei 14.017/2020, em parcela única, como se segue:

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL
10	Até R\$4.500,00	10	Até R\$ 45.000,00

5.10. Os pagamentos serão realizados em parcela única, após assinatura do Termo de Compromisso e Fomento Emergencial ao Setor Cultural, mediante depósito bancário em conta corrente específica, mantida para este fim em instituição bancária de escolha do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1. ENVELOPE N.º 01: Os Proponentes deverão entregar em envelope fechado, o CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA, FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO I), DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES (ANEXO II), CARTA DE ANUÊNCIA PARA REPRESENTAÇÃO (ANEXO III), DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (ANEXO IV) e FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDAS (ANEXO VII), junto com o material de comprovação obrigatório e complementar relacionado com demonstração de PORTFÓLIO, conforme descrito no item 7.8.

6.2. ENVELOPE N.º 02, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Documentação de PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia do cartão do CNPJ/RFB;
- b) Cópia do contrato social ou estatuto e suas alterações; no caso do MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta bancária);
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal; Federal e Estadual.
- h) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 – CNDT.
- j) Declaração de que o interessado não emprega trabalhadores menores de 18(dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo V deste Edital.

6.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da implementação da Lei 14.017/2020, instituída pela Portaria Executiva Municipal nº 91, de 11/11/2020, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, **não sendo aceita a autenticação de cópia de outra cópia reprográfica, mesmo que autenticada.**

6.4. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **90 (NOVENTA DIAS)**, a contar de sua expedição.

7. DAS INSCRIÇÕES.

7.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de entre **17/11/2020 E 02/12/2020**, no Departamento Municipal de Lição e Contratos, localizado na sede Prefeitura, situada à Praça do Rosário, nº 268, Rosário, Dores do Indaiá-MG, no horário de **12h às 18h**.

7.2. Para a inscrição o Proponente necessita:

I. INSCREVER-SE NESTE EDITAL PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO I), JUNTANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



II. POSSUIR CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA ativo, perante o Município de Dores do Indaiá-MG.

7.3. Todos os documentos e formulários preenchidos deverão ser entregues na forma impressa em envelope nominal, endereçado à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da implementação da Lei 14.017/2020, instituída pela Portaria Executiva Municipal nº 91, de 11/11/2020.

7.4 A apresentação dos portifólios poderá ter estrutura simples, em função da situação emergencial à qual se refere o presente edital.

7.5 O portifólio pode ser apresentado à Administração Municipal por meio documental.

7.6 Nos casos de apresentação de portifólio por meio oral, o proponente deverá apresentar no dia da audiência específica, documentos comprobatórios da veracidade dos fatos narrados.

7.7 Todos os documentos apresentados deverão ser copiados e autenticados, sendo parte integrante da ficha de inscrição do proponente.

7.8. Ao realizar a inscrição do projeto, o proponente deverá preencher e anexar:

a) O formulário de inscrição, anexando todos os documentos descritos neste Edital em seu item 7.2;

b) Anexar, em envelope lacrado, os materiais abaixo descritos, que são divididos em obrigatório e complementar, a fim de comprovar a atividade cultural desempenhada, e as atividades a serem avaliadas pela Comissão de Avaliação, conforme quadro abaixo:

MATERIAL	CONDICÃO
<p>PORTFÓLIO contendo:</p> <p>a) Documentos ou materiais que comprovem a história do espaço cultural, desde sua fundação, até os dias atuais;</p> <p>b) O número de artistas e técnicos que fazem parte do corpo profissional do espaço cultural;</p> <p>c) Se há ações voluntárias oferecidas à comunidade dorense de forma gratuita, em especial, a indivíduos em situação de vulnerabilidade social;</p> <p>d) A periodicidade com que tais ações são realizadas;</p> <p>e) A quantidade de pessoas atendidas por tais ações;</p> <p>f) Se já foi contemplado em editais de cultura do município, estado e união;</p> <p>g) Se houve interrupção nas atividades do local ou coletivo devido às medidas de isolamento social implantadas em decorrência da pandemia da COVID-19, e qual o alcance e consequências de tal interrupção.</p>	<p>OBRIGATÓRIO</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



- h)** Documentos ou materiais que comprovem a atuação cultural no município.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, REPORTAGENS, DIÁRIOS, TESTEMUNHOS, etc.

- a) Todas as fotos deverão conter data e legenda;

COMPLEMENTAR

7.9. Na hipótese de apresentação de mais de 2 (duas) inscrições pelo mesmo espaço cultural, somente será analisada a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas.

7.10. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito ao recurso.

7.11. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta.

7.12. O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

7.13. Todos os materiais das atividades artístico cultural produzidas e entregues, que forem **INSCRITAS** não serão devolvidos aos proponentes, farão parte do acervo do Município de Dores do Indaiá-MG e poderão ser expostos, transmitidos, exibidos e disponibilizados de forma gratuita para acesso ao público, como também serem utilizados na Prestação de Contas.

7.14. Ao participar deste Edital, o proponente autoriza e concorda com a cessão total e irrestrita de direitos de imagem de todos os participantes e direitos de autor ao Município de Dores do Indaiá-MG.

7.15 O Município não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização da Atividade de que trata este edital, como direitos autorais (ECAD, ANCINE, SBAT, ABRAMUS entre outros), sendo de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades e custos envolvidos para a execução da atividade artístico cultural.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1. Todas as fases deste edital (seleção e habilitação) serão desempenhadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Implementação da Lei 14.017/2020, instituída pela Portaria Executiva Municipal nº 91, de 11/11/2020.

8.2. A Comissão é soberana e independente em suas decisões.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

9.1. A seleção dos beneficiários será realizada pela Comissão em **duas fases distintas** e subsequentes, ocorrendo o julgamento de ambas em sessão única, ressalvadas ocorrências de fato superveniente a ser devidamente registrado e justificado em ata pela Comissão.

9.1.1. FASE 1 – nesta primeira fase, será analisada a adequação e conformidade da documentação de habilitação e do portfólio apresentado (envelope no ato da inscrição), de acordo com os requisitos determinados neste Edital.

9.1.2. FASE 2 – nesta segunda fase somente o proponente habilitado terá sua documentação avaliada, para efeitos de verificação da pontuação obtida, conforme critérios delimitados no item 7.8, e seguintes descritos no Item 9.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



9.2. Na ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização da respectiva fase em uma única sessão, os participantes serão intimados na própria sessão acerca da nova data para continuação dos trabalhos, ou através de publicação no órgão oficial do Município, nos termos do Item "3.1".

9.3. Os membros da Comissão e os representantes dos espaços culturais examinarão e rubricarão todas as folhas da documentação autuada, sendo que o mesmo procedimento deverá ser realizado por ocasião de abertura dos Documentos de Habilitação apresentados, caso estejam presentes na respectiva sessão representantes dos interessados.

9.4. Na segunda fase de AVALIAÇÃO, proceder-se-á à verificação do grau de mérito cultural da proponente habilitada, segundo os critérios abaixo elencados:

A) GRAU DE RELEVÂNCIA DAS AÇÕES DE CONTRAPARTIDA PROPOSTAS PELO PROPONENTE - será pontuada com no máximo de **15** (quinze) pontos, obtidos de acordo com o seguinte parâmetro:

CRITÉRIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
Realização de ação de contrapartida aos alunos da rede pública de ensino municipal.	Até 4 escolas contempladas.	15
Realização de ação de contrapartida aos alunos da rede pública de ensino municipal.	Até 3 escolas contempladas.	10
Realização de ação de contrapartida aos alunos da rede pública de ensino municipal.	Até 2 escolas contempladas.	5
Realização de ação de contrapartida aos alunos da rede pública de ensino municipal.	Até 1 escola contemplada.	1

B) EXPERIÊNCIA ATUANTE NO SETOR CULTURAL DORENSE - será pontuada com no máximo de **15** (quinze) pontos, obtidos de acordo com o seguinte parâmetro:

CRITÉRIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
Existência superior a 15 anos.	Existência comprovada por ata de fundação e registro no CNPJ/RFB.	15
Existência superior a 10 anos.	Existência comprovada por ata de fundação e registro no CNPJ/RFB.	10
Existência superior a 5 anos.	Existência comprovada por ata de fundação e registro no CNPJ/RFB.	5
Existência superior a 1 ano.	Existência comprovada por ata de fundação e registro no CNPJ/RFB.	1

C) IMPACTO SOCIOCULTURAL EM RELAÇÃO AO ENVOLVIMENTO DE CIDADÃOS NO DESENVOLVIMENTO DIRETO DE SUAS ATIVIDADES CULTURAIS - será pontuada com no máximo de **15** (quinze) pontos, obtidos de acordo com o seguinte parâmetro:

CRITÉRIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
Superior a 100 associados.	Vínculo formal e comprovado do membro.	15
Até 100 associados.	Vínculo formal e comprovado do	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



	membro.	
Até 50 associados.	Vínculo formal e comprovado do membro.	5
Até 10 associados.	Vínculo formal e comprovado do membro.	1

D) INSTALAÇÕES, INFRAESTRURA E RECURSOS MATERIAIS - será pontuada com no máximo de 15 (quinze) pontos, obtidos de acordo com os seguintes parâmetros:

CRITÉRIO	PORMENORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
Área disponível para desenvolvimento de atividades culturais.	Área própria para desenvolvimento de espaços culturais, com área construída superior a 100m ² .	15
Área disponível para desenvolvimento de atividades culturais.	Área própria para desenvolvimento de espaços culturais, com área construída superior a 50m ² .	10
Área disponível para desenvolvimento de atividades culturais.	Área própria para desempenho de atividades culturais.	5
Área disponível para desenvolvimento de atividades culturais.	Área alugada para desempenho das atividades culturais.	1

9.5. As atividades avaliadas pelos critérios estabelecidos no item **9.4** terão a seguinte graduação de pontos na análise da relevância cultural, para efeitos desta edital:

MÉRITO CULTURAL	PONTUAÇÃO	TOTAL
INSTALAÇÕES, INFRAESTRURA E RECURSOS MATERIAIS	0 a 15	15
IMPACTO SOCIOCULTURAL EM RELAÇÃO AO ENVOLVIMENTO DE CIDADÃOS NO DESENVOLVIMENTO DIRETO DE SUAS ATIVIDADES CULTURAIS	0 a 15	15
EXPERIÊNCIA ATUANTE NO SETOR CULTURAL DORENSE	0 a 15	15
GRAU DE RELEVÂNCIA DAS AÇÕES DE CONTRAPARTIDA PROPOSTAS PELO PROPONENTE	0 a 15	15
PORTFÓLIO APRESENTADO DE ACORDO COM ITEM 7.8		15
TOTAL		75

9.6. Serão consideradas insatisfatórias as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos na Avaliação.

9.7. As Atividades não aprovadas serão aquelas que tiverem a pontuação zerada em um ou mais critérios previstos no item 8.3.

9.8. Será desconsiderado e desclassificado o Proponente que apresentar portfólio em desconformidade com o Edital (deixar de informar quesitos, porém, nada impede que determinados quesitos sejam informados como inexistentes ou não realizados pelo espaço cultural, sendo apenas necessário prestar a informação exigida, se ela procede, ou não, no tocante às atividades do espaço cultural); ou contendo atividades realizadas com conteúdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



político-partidário, preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

9.9. Será desclassificado também o Proponente que apresentar portfólio de atividades sem comprovação de atuação cultural em coerência com o objeto proposto.

9.10. A documentação comprobatória dos espaços da estrutura física será feita através de relatório fotográfico dos respectivos locais conjuntamente com a matrícula do imóvel, podendo a qualquer tempo ser realizada diligência *in loco* para constatação.

9.11. O Suplente, caso quaisquer das categorias não alcance a quantidade de iniciativas suficientes para o preenchimento previsto para premiação, poderá ser contemplado e premiado conforme previsão dos itens 3.3 e 3.4, deste Edital, em outras formas de subsídio emergencial ao setor cultural.

9.12. O resultado da etapa de avaliação e seleção será publicado no site da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG até o dia **02 de dezembro de 2020**.

9.13. Declarado o resultado, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 dias úteis para apresentação das razões recursais, sendo franqueado igual prazo para oferecimento das contrarrazões, a contar do término do prazo da recorrente, conforme formulário disponível no (**Anexo IV**).

9.14. A falta de manifestação imediata e motivada da recorrente quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

9.15. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da implementação da Lei 14.017/2020, instituída pela Portaria Executiva Municipal nº 91, de 11/11/2020, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.16. Para efeitos de comprovação da tempestividade, será aceito envio de documentos via e-mail, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil, de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato.

9.17. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.18. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração, nos termos do Art. 109, §4º, da Lei 8666/93, a contar do decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

9.19. Em caso de necessidade de realização de diligência necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes da Lei 9784/99.

9.20. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



9.21. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou na impossibilidade deste, no quadro de avisos localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

10 – DO TERMO DE COMPROMISSO E FOMENTO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL:

10.1. O termo de compromisso de emergência estabelece a parceria entre o Município de Dores do Indaiá-MG e os beneficiários com apoio financeiro, especificamente durante o período de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6/2020, e terá validade exclusiva para o objeto deste Edital.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

- I. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação das atividades previstas na proposta;
- II. Apresentar a Prestação de Contas conforme previsão deste Edital;
- III. Devolver os recursos recebidos quando da não aprovação da Prestação de Contas pela Administração Municipal;
- IV. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração Municipal quanto à execução das propostas;
- V. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução das propostas;
- VI. Realizar as atividades descritas no prazo fixado nas propostas;
- VII. Observar os horários determinados pela Administração Municipal;
- VIII. Fornecer todas as informações solicitadas pela Administração Municipal no prazo determinado;
- IX. Manter os dados cadastrais atualizados junto a Administração Municipal;
- X. Manter, durante toda a execução das propostas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- XI. Arcar com eventuais prejuízos causados a Administração Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das propostas;
- XII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão na execução das propostas;
- XIII. O Beneficiário não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- XIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus membros, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal.

b. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I - Proporcionar todas as condições para execução do objeto deste Edital;
- II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos atos previstos neste edital;
- III - Repassar os valores estipulados neste Edital aos Beneficiários;

10.3. Os Beneficiários em categorias coletivas poderão a seu critério, nomear um ou mais procuradores, dentre seus integrantes, para representarem suas bandas, duplas, blocos ou demais formas coletivas aceitas no edital de chamada pública, junto a Prefeitura Municipal, para realizarem todos os atos inerentes a execução deste Edital, mediante apresentação de Carta Coletiva de Anuênciam para Representação de Grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



10.4. Fica isenta a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade com relação à divisão dos prêmios e bolsas, ou de qualquer outro proveito financeiro ou não financeiro, a ser porventura auferido pelos inscritos de forma coletiva.

10.5. A indicação de um representante não exime a responsabilidade dos demais membros das associações, coletivos, grupos e entidades, pelo fiel cumprimento de todas as normas legais, contratuais ou editalícias.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2020:

FICHA	DOTAÇÃO
860	02.12.03.13.391.0016.2324.3.3.50.31.00
861	02.12.03.13.391.0016.2324.3.3.50.41.00
862	02.12.03.13.391.0016.2324.3.3.90.48.00

11.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, **EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DE TITULARIEDADE DO BENEFICIÁRIO MANTIDA PARA ESTE FIM**, em instituição bancária, a ser indicada em sua proposta, a partir do dia 11 de novembro de 2020, de acordo com a assinatura do Termo de Compromisso e Fomento Emergencial ao Setor de Cultura.

11.3. Nos casos em que o agente cultural é um coletivo sem personalidade jurídica, o Termo de Compromisso e Fomento Emergencial ao Setor Cultural será celebrado com uma pessoa física constituída como representante, mediante **Termo de Anuência assinada por todos os integrantes do coletivo (ANEXO IV)**.

11.4. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento em contas de terceiros.

11.5. Sobre o valor recebido pelo Beneficiário, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12. DA PRESTAÇÃO SIMPLIFICADA DE CONTAS:

12.1. Visando a universalização do acesso aos artistas, técnicos e instituições culturais atingidas duramente pelos impactos da pandemia no setor cultural, conforme previsão do Art. 13, VII, do Decreto Municipal 94/2020, será apresentada, no âmbito do presente edital, a Prestação de Contas Simplificada.

12.2. A Prestação de Contas Simplificada (PCS) deverá ser apresentada em até **120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.**

12.3. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Evento e Turismo poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

12.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I – internet;**
- II – transporte;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



III – aluguel;

IV – telefone;

V – consumo de água e luz;

VI – serviços de contabilidade; e

VII – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

12.5. O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira às despesas previstas acima.

12.6. Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável, sendo que neste caso, em que o beneficiário não for inscrito no CNPJ.

12.7. O Município de Dores do Indaiá-MG deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere este Edital pelo prazo de 10(dez) anos.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os recursos financeiros destinados por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados serão, conforme entendimento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Evento e Turismo, destinados a outros Editais.

13.2. Os proponentes inscritos neste edital deverão cumprir com as determinações previstas na legislação vigente, em especial a Lei 9.504/97, que estabelece normas para o período eleitoral.

13.3. A Administração Municipal de Dores do Indaiá-MG reserva-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital.

13.4. Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da implementação da Lei 14.017/2020, instituída pela Portaria Executiva Municipal nº 91/2020.

13.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

13.6. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e o escopo da Lei 14.017/2020.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

13.8. Quaisquer dúvidas, porventura existentes, acerca do presente edital deverão ser objeto de consulta ou esclarecimento, por escrito, dirigido a Comissão em até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data limite para submissão das propostas, no endereço declinado no preâmbulo deste edital ou via e-mail. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (037)3551-4243, ou pelo e-mail: licitacao@doresdoindai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



13.9. Faz parte integrante desta chamada pública os seguintes anexos:

ANEXO I	INSCRIÇÃO.
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES
ANEXO III	CARTA DE ANUÊNCIA PARA REPRESENTAÇÃO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXX, DA CF/88
ANEXO VI	MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL
ANEXO VII	FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDAS.
ANEXO VIII	TERMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Dores do Indaiá, 13 de novembro de 2020.

MARIA CRISTINA DE SOUSA

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

EDUARDO DE LACERDA VALENTE

Gestor das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020**

TERMO DE INSCRIÇÃO

Através do presente instrumento,, CNPJ nº, sediada na, n.º ..., bairro, Dores do Indaiá-MG, neste ato representada por....., portador(a) da carteira de identidade n.º, inscrito(a) no CPF, vem solicitar formalização de inscrição para efeito de participação na chamada pública n.º 002/para fins de apoio emergencial com recursos da lei Aldir Blanc, LEI N.º 14.017/2020, em regime de mútua cooperação e sem fins lucrativos, para CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020, para a seleção de espaços culturais que tenham desempenhado atividades no Município de Dores do Indaiá-MG.

No tocante à proposta e documentação exigida, aceitamos todas as condições e requisitos dispostos pela legislação de regência, inclusive no tocante à prestação de contas e o devido registro no Cadastro Municipal de Cultura.

Local, de de 2020.

ESPAÇO CULTURAL

CNPJ

representante legal

(PRESIDENTE)

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE SUAS ATIVIDADES

**CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020**

AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE SUAS ATIVIDADES

1. Nome do Espaço Cultural: _____

2. Nome do responsável: _____

3. Apresente, detalhadamente em cada mês, as atividades do Espaço Cultural interrompidas por força das medidas de isolamento social:

MÊS	ATIVIDADE INTERROMPIDA

Declaro para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que as atividades acima foram interrompidas em decorrência do estado de calamidade pública acarretado pela pandemia causada pelo COVID-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6/2020, razão pela qual nos enquadrmos no regime legal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural pela Lei 14.017/2020.

_____, de ____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Proponente

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ do Espaço Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO ESPAÇO CULTURAL

**CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020**

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

Nós, membros do Espaço Cultural _____, inscrito no CNPJ _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, neste Município, declaramos anuênciam à proposta ora apresentada para participação no Edital de Chamada Pública nº 002/2020, e para tanto, indicamos a(o) Sr(a) _____, portador da RG nº _____, CPF nº _____, residente na _____, nº _____, CEP _____, como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de proposta a esta chamada.

O Espaço Cultural está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber os recursos financeiros deste chamamento, e prestar contas da aplicação destes, em caso da proposta ser contemplada. O Espaço Cultural é composto pelos membros abaixo listados, que assinam esta:

NOME

CARGO

CPF

NOME

CARGO

CPF

NOME

CARGO

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

**CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020**

DECLARAÇÃO

Através do presente instrumento, , CNPJ nº....., sediada na, neste ato representada por....., portador(a) da carteira de identidade nº....., inscrito(a) no CPF , residente e domiciliado na....., n.º...., bairro....., Dores do Indaiá-MG, declara estar ciente das condições estabelecidas no Edital Emergencial baseado na LEI FEDERAL Nº 14.017 – LEI ALDIR BLANC, e compromete-se a executar o referido projeto na forma proposta, a não transferir a terceiros as obrigações assumidas e comunicar formalmente qualquer fato que implique a descontinuidade do projeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, observando a legislação pertinente.

Declara, ainda que eu e/ou a equipe do projeto ora apresentado não se enquadra nas vedações determinadas no edital e não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal.

Por fim, declara ainda que autorizamos o uso de imagem do espaço cultural e dos demais integrantes do projeto em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos relativos à nossa imagem ou a qualquer outro.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____ , _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Proponente

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020**

Pela presente declaração, eu
_____, CPF nº _____, RG nº _____, responsável pela inscrição
nº _____, referente ao CNPJ nº _____, Razão Social _____,
nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020, declaro para fins de cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprego menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, de ____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Proponente

Nome
Nº Cédula de Identidade/CPF
CNPJ da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO E FOMENTO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020

MINUTA

"TERMO DE COMPROMISSO E FOMENTO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG E A _____ PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO EMERGENCIAL COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, LEI N.º 14.017/2020, ENVOLVENDO SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS OU INTERROMPIDAS DEVIDO À VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDA PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º 6/2020."

O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, com sede administrativa na Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, na cidade de Dores do Indaiá/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.010/0001-22, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 443 795 286-34, RG nº M-2091582 - SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Dores do Indaiá, e de outra parte a **OSC**, entidade civil com fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede administrativa na....., nº, Bairro....., na cidade de, neste ato representada por seu Presidente **NOME...**(qualificação completa), doravante denominada **ENTIDADE**, e, de conformidade com a Lei 14.017/2020, resolvem celebrar a presente parceria que será em tudo regida pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no Processo Administrativo nº 011/2020, Chamada Pública nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



002/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente Termo de Compromisso e Fomento, a subvenção e custeio de ações emergenciais a *espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Dores do Indaiá-MG, para fins de apoio emergencial com recursos da Lei Aldir Blanc, Lei n.º 14.017/2020, envolvendo subsídio mensal para manutenção dos espaços culturais que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas devido à vigência do estado de emergência reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6/2020.*

1.2. A transferência de recursos poderá ser viabilizada, parcialmente ou integralmente, pelo MUNICÍPIO, observada a capacidade financeira e executória da ENTIDADE.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E VALOR GLOBAL DA SUBVENÇÃO

2.1. O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o valor global de R\$..... (.....), conforme o cronograma de desembolso.

2.2. A autorização para repassar recursos financeiros à ENTIDADE será processada em plena conformidade à Lei 14.017/2020, concomitante com o Decreto Municipal n.º 94/2020.

2.3. O MUNICÍPIO somente liberará o recurso após apresentação da documentação necessária e cadastro na plataforma digital "Mais Brasil", bem como da prestação de contas de recursos liberados anteriormente.

2.4. Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas, ficarão suspensos os repasses de eventuais parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Ao MUNICÍPIO compete:

a) Transferir os recursos à ENTIDADE de acordo com os prazos e valores estipulados no cronograma de desembolso, em anexo, parte integrante deste Termo e no valor nele fixado.

b) Designar o GESTOR que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado.

d) Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas pela ENTIDADE.

e) Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento.

f) Dar ciência à Câmara Municipal sobre este Termo de Compromisso e Fomento Emergencial ao Setor Cultural.

g) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

h) Realizar acompanhamento e monitoramento da execução da contrapartida oferecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



e) Conferir publicidade e transparência às atividades, recursos e apoio emergencial promovido por este instrumento.

3.2. À ENTIDADE compete:

- a) Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Ação aprovado pelo Município e o objetivo desta parceria
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- c) Facilitar, aos órgãos competentes do município e de controle externo, a supervisão e acompanhamento das ações previstas nesta parceria.
- d) Garantir livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Compromisso e Fomento Emergencial ao Setor Cultural, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- e) Providenciar para que a realização da contrapartida se traduza em benefícios diretos para o público alvo desta parceria, difundindo a cultura e promovendo a capilaridade social das ações emergenciais de apoio ao setor cultural.
- f) Promover o emprego dos recursos de acordo com a máxima eficiência e moralidade, observando estritamente o rol de despesas abrangidas por este edital.
- g) Providenciar o registro das informações dos gastos efetuados, os dados dos procedimentos efetuados atendidos durante o período, de forma que os resultados quantitativos possam ser aferidos em sintonia com a realidade fática da parceria.
- h) Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessários para regular desempenho das atividades concernentes a execução do escopo desta parceria.
- i) Responsabilizar-se pela supervisão e coordenação dos serviços necessários ao desenvolvimento da atividade contemplada no plano de ação.
- j) Manter arquivada, por cinco anos, toda documentação pertinente disponível para fiscalização, quando necessário.
- k) Divulgar, em seu site e em local público de sua sede, os dados básicos desta parceria, como valores transferidos, prazo de execução e demais informações que se fizerem oportunas para o controle social sobre os gastos públicos.
- l) Manter durante a execução desta parceria todas as condições necessárias para sua regularidade fiscal e trabalhista.
- m) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 14.017/2020.
- n) Responder pela eventual restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 14.017/2020 e Decreto Municipal n.º 94/2020.

4 - DO VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para o exercício financeiro de 2020 fica estimado em R\$..... (.....), o montante de recursos para execução do objeto desta parceria, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
860	02.12.03.13.391.0016.2324.3.3.50.31.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



861	02.12.03.13.391.0016.2324.3.3.50.41.00
862	02.12.03.13.391.0016.2324.3.3.90.48.00

4.2. Em caso de celebração de **aditivos**, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do MUNICÍPIO.

4.5. Os recursos transferidos à ENTIDADE deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela Administração pública consoante as necessidades exigidas pela Plataforma "Mais Brasil".

4.6. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V – consumo de água e luz;

VI – serviços de contabilidade; e

VII – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.7. O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira às despesas previstas acima.

4.8. Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável, sendo que neste caso, em que o beneficiário não for inscrito no CNPJ.

5 - DAS PROIBIÇÕES

5.1. A ação emergencial de apoio ao espaço cultural, restrita à subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo terminantemente vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- c) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida pela Lei 14.017/2020, em seu Art. 2º, II;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



- g) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- h) realizar despesas com:
 - I - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
 - II - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - III - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas será encaminhada ao Município sendo entregue até 120 dias após o término de sua vigência, em plena conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.2. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada instruída com os seguintes documentos:

- I - Relatório de Atividades para compor o Relatório de Gestão, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como comprovantes, formulários, fotos e vídeos, se for o caso;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III – Original ou cópias reprodutivas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta parceria, a contar da assinatura deste instrumento, será até 31/12/2020.

8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordado entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, no Diário Oficial do Município.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto desta parceria através de seu gestor, através dos seguintes procedimentos:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da atividade de apoio emergencial ao espaço cultural;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir Relatório de Gestão conclusivo de análise da prestação de contas, de acordo com as exigências técnicas da plataforma "Mais Brasil".

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ação e proposta aprovada;
- b) retardamento injustificado na realização da execução do objeto da parceria;
- c) descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de ação e proposta selecionada, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE da sociedade civil parceira as sanções da Lei 8666/93, observado o contraditório e ampla defesa.

13 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ENTIDADE para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

13.2. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei 14.017/2020, bem como aos locais de execução do objeto.

14.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de *termos aditivos*.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Parceiros, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente Termo para todos os fins de direito.

14.4 Fazem parte deste Termo de Compromisso e Fomento Emergencial ao Setor Cultural:

I - A execução das atividades de apoio emergencial, à título de subsídio para manutenção mensal do espaço cultural, descritas na proposta selecionada e o cumprimento das metas propostas.

15 - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Dores do Indaiá-MG, é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, de de 2020.

RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA
Prefeito Municipal

ESPAÇO CULTURAL /PARCEIRA
CNPJ

NOME DO PRESIDENTE

PRESIDENTE

CPF

NOME COMPLETO
Advogado Geral

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



ANEXO VII

FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDAS

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020

FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDAS

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELO BENEFICIADO

Informe quais ações de contrapartida que o espaço cultural pode oferecer dentro da sua área de atuação:

OBS: O beneficiário deverá enquadrar as atividades de acordo com o Art. 15, do Decreto Municipal N.º 94/2020.

Art. 15. Após a retomada de suas atividades, os espaços artísticos e culturais beneficiados com o subsídio de que trata o inciso I do *caput* do artigo 2º deste Decreto ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com a solicitação, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas e/ou estudantes da rede pública de ensino;
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;
- c) desenvolvimento de atividades, tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários e exposições;
- d) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- e) realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;
- f) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;

- g) capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



- h) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais; ou
 - i) outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura.
- § 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



ANEXO VIII

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO RECEBIDO

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020

OBJETO: SELEÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, PARA FINS DE APOIO EMERGENCIAL COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, LEI N.º 14.017/2020, ENVOLVENDO APORTE FINANCEIRO AOS ESPAÇOS CULTURAIS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES COMPROMETIDAS OU INTERROMPIDAS DEVIDO À VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA.

Para justificar o emprego dos recursos recebidos, em caráter de apoio emergencial ao setor cultural, a beneficiária deverá confeccionar projeto de ação ou plano de trabalho de ação cultural, contendo os elementos mínimos compreendidos no modelo abaixo, no intuito de demonstrar o conjunto de ações praticadas para que constem do relatório de gestão e a contrapartida oferecida, a ser inserido na plataforma MAIS BRASIL, sendo que a comprovação das despesas, ainda que simplificada, torna-se imprescindível sob o ponto de vista legal, acarretando responsabilização do espaço cultural e seus dirigentes em caso de prestação de contas rejeitada.

OBS: a proposta de ações culturais e emprego dos recursos disponibilizados em sede deste edital de chamada pública, deverá ser elaborada sobre o modelo abaixo.

OBS 2: caso a beneficiária não consiga executar todo o recurso, deverá informar também o montante não gasto, para fins de devolução.

MODELO DE PROJETO/PLANO DE AÇÃO CULTURAL SIMPLIFICADO

Órgão/Entidade Proponente				C.N.P.J.	
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E-mail
Dores do Indaiá	MG				
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento Dores do Indaiá		
Nome do Responsável				C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função		Matrícula
Endereço				C.E.P.	

DATA DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



DESCRÍÇÃO DE DESPESAS RELACIONADAS EXCLUSIVAMENTE AO ESPAÇO CULTURAL

ATENÇÃO! Despesas exclusivamente relativas à manutenção da atividade cultural do endereço do espaço subsidiado. <u>DEVERÁ SER ANEXADO O COMPROVANTE DE CADA DESPESA REALIZADA</u>	VALOR MENSAL (EM R\$)
ÁGUA/ESGOTO	
ENERGIA ELÉTRICA	
TELEFONE (FIXO + CELULARES)	
INTERNET	
ALUGUEL	
CONDOMÍNIO	
FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CLT (Consolidação das leis do trabalho)	
FINANCIAMENTO IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
FINANCIAMENTO VEÍCULO PARA USO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
IPTU	
OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL DO BENEFICIÁRIO, ESPECIFICAR:	
TOTAL	R\$

*ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER APRESENTADO EM ATÉ 120 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA PARCELA AUFERIDA EM CASO DE CONTEMPLAÇÃO COM ESTE EDITAL, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO, JUNTAMENTE COM OS COMPROVANTES DOS RESPECTIVOS GASTOS

Na qualidade de representante legal do espaço cultural, declaro, para todos fins de direito e sob as penas da lei, que no atual momento inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto ao Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos do apoio emergencial ao setor cultural, de acordo com o Art. 2º, II, da Lei 14.017/2020.

Pede deferimento.

Dores do Indaiá, de 2020.

REPONSAZEL LEGAL

CARGO

CPF

CNPJ